



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovada, com as alterações sugeridas
exceto a anotada, em reunião da
CAOTDPLH de 04.12.18

Pedro Soares
Presidente da Comissão

A proposta sugerida no n.º 7 não foi acolhida pela Comissão, mantendo-se a original.

Informação n.º 240 / DAPLEN / 2018

31 de outubro de 2018

Assunto – **Redação final** do texto, aprovado em votação final global, relativo ao Projeto de Lei n.º 869/XIII/3.^a (PAN) “Visa a implementação de um sistema de incentivo e depósito de embalagens de bebidas de plástico, vidro e alumínio”

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final relativa ao texto, aprovado em votação final global, 26 de outubro de 2018, relativo Projeto de Lei n.º 869/XIII/3.^a (PAN) “Visa a implementação de um sistema de incentivo e depósito de embalagens de bebidas de plástico, vidro e alumínio”, para subsequente envio a S. Ex.^a o Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (I I.^a).

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, para além de pequenas correções, sublinhadas a **amarelo**. Atendendo a que era tratado como um aditamento a alteração do n.º 1 do artigo 91.º - aditamento de duas alíneas – autonomizou-se do artigo que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

procede ao aditamento dos artigos 23.º-A, 23.º-B e 23.º-C, que passou a artigo 3.º, renumerando-se, em consequência, os restantes artigos. Sugere-se ainda o seguinte:

Título do projeto de decreto

Quanto ao título, e atendendo às regras de legística¹ que consideram que, sempre que possível, deve iniciar-se por um substantivo, propõe-se a seguinte alteração:

Onde se lê: “Institui um sistema de incentivo e depósito de embalagens de bebidas de plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos”

Deve ler-se: “Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos)”

Artigo 1.º do projeto de decreto

Dado que no objeto não se explicitava a que se destinava o incentivo, sugere-se o respetivo aditamento. Assim,

Onde se lê: “A presente lei visa a implementação de um sistema de incentivo e depósito de embalagens de bebidas de plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio.”

Deve ler-se: “A presente lei institui um sistema de incentivo à devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis e de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio.”

Artigo 3º do projeto de decreto

Onde se lê: “São aditados os artigos 23.º - A, 23.º - B, 23.º - C e as alíneas e) e f) do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, com a seguinte redação:”

Deve ler-se: “São aditados os artigos 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C e as alíneas e) e f) ao n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, com a seguinte redação:”

¹ Vd Legística, Perspetivas sobre a concepção e redação de actos normativos, David Duarte e outros, pg.200



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 23º-A

Na epígrafe

Onde se lê: “Sistema de incentivo de devolução de embalagens de bebidas de plástico não reutilizáveis”

Deve ler-se: “Sistema de incentivo à devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis”

No n.º 1

Sugere-se a substituição da fórmula verbal dado que na redação das normas deve ser sempre utilizado o presente do indicativo. Assim,

Onde se lê: “Até ao dia 31 de Dezembro de 2019, deve ser implementado um sistema de incentivo, ao consumidor final, sob a forma de projeto-piloto, para a devolução de embalagens de bebidas de plástico não reutilizáveis, com vista a garantir o seu encaminhamento para reciclagem.”

Deve ler-se: “Até ao dia 31 de dezembro de 2019, é implementado um sistema de incentivo, ao consumidor final, sob a forma de projeto-piloto, para a devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis, com vista a garantir o seu encaminhamento para a reciclagem.”

No n.º 2

Dado que as portarias são assinadas pelo membro ou membros do Governo que a emite (v. n.º 5 do artigo 14.º da lei formulário) sugere-se substituir a referência genérica ao Governo pelo membro competente. Assim,

Onde se lê: “(...) são definidos pelo Governo através de portaria.”

Deve ler-se: “(...) são definidos pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente através de portaria.”

No n.º 3

Dado que o sistema de incentivo é mencionado no n.º 1 sugere-se alterar a remissão. Assim,

Onde se lê: “O sistema de incentivo referido no número anterior (...)”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se: “O sistema de incentivo referido no n.º 1 (...).”

No n.º 5

Sugere-se colocar o verbo no presente do indicativo e atualiza-se a indicação das alterações ao Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. Assim,

Onde se lê: “Para implementação do sistema de incentivo, devem ser disponibilizados equipamentos que permitam a devolução das embalagens de bebidas em causa, a instalar em grandes superfícies comerciais, na aceção do disposto na alínea x) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março e Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto.”

Deve ler-se: “Para implementação do sistema de incentivo, são disponibilizados equipamentos que permitam a devolução das embalagens de bebidas em causa, a instalar em grandes superfícies comerciais, na aceção do disposto na alínea x) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março, pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março.”

No n.º 6

Dado que o decreto-lei autorizado já tinha utilizado a sigla APA e procedido à respetiva descodificação, sugere-se essa alteração. Assim,

Onde se lê: “O Estado assegura o financiamento associado ao sistema referido no n.º 1 através da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (...)”

Deve ler-se: “O Estado assegura o financiamento do sistema referido no n.º 1 através da APA, I.P. (...)”

No n.º 7

Sugere-se a simplificação da redação e a substituição da menção ao número anterior pelo n.º 5. Assim,

Onde se lê: “Os responsáveis pelas grandes superfícies comerciais que comercializam bebidas embaladas ficam obrigados a disponibilizar espaço no estabelecimento, a título gratuito, para a instalação de equipamentos referidos no número anterior, (...)”

Deve ler-se: “Os responsáveis pelas grandes superfícies comerciais que comercializam bebidas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

embaladas ficam obrigados a disponibilizar espaço no estabelecimento, a título gratuito, para a instalação dos equipamentos referidos no n.º 5, (...)"

No n.º 10

Dado que não é referido a quem é apresentado o relatório de avaliação, sugere-se que este seja apresentado à Assembleia da República, contudo, se a ideia for apresentar aos consumidores, deverá alterar-se a expressão "apresenta" para "publica" ou "divulga".

Onde se lê: "Até ao final do 3.º trimestre de 2021, o Governo apresenta um relatório de avaliação do impacto da implementação do sistema de incentivos."

Deve ler-se: "Até ao final do 3.º trimestre de 2021, o Governo apresenta à Assembleia da República um relatório de avaliação do impacto da implementação do referido sistema de incentivos."

No restante articulado são introduzidas pequenas alterações em coerência com as anteriormente mencionadas, sendo sempre assinaladas a amarelo.

À consideração superior,

A assessora parlamentar

(Ana Vargas)